



ILUSTRÍSSIMO. SR. GESTOR  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR  
PREGÃO 104/2020

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro nº 177, Cristo Rei, PAtó Branco, PR, telefone: (46) 3225-5767, Cel. (46) 99972-4795, e-mail: financeiro@abcdistribuidora.far.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO", com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Considerando a alta dos preços praticados por nossos fornecedores ora ocasionados pela PANDEMIA do vírus COVID-19, e pelo agravamento da crise na área da saúde e econômica, ficamos impossibilitados de atender a entrega dos produtos no valor ofertado e firmado em contrato.

ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
74465		UND	SERINGA MATERIAL 1ML COM AGULHA 26G 1/2	DESCARPACK- EM FALTA SOLIDOR- EM FALTA	R\$0,1700

Solicitamos o reequilíbrio a considerar conforme abaixo:

ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
74465		UND	SERINGA MATERIAL 1ML COM AGULHA 26G 1/2	SR	R\$0,2316

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo(a). Sr(a)., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

---

*Dólar dispara e vai a R\$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus*

*Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global*  
*(<https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/>)*

---

*Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe.*

---

---

(<https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/>)

Dólar salta quase 4% e fecha a R\$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola>)

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R\$ 4,721, com pandemia de coronavirus.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>)

---

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

2. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.
3. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

*"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":*

*Inc. II - por acordo entre as partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.*

4. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

*HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do*

*contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ( Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º )." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)*

5. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.
6. Importante esclarecer à Administração que não esta sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

#### DOS PEDIDO

7. **Ex positis**, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando os produtos conforme tabela acima, sendo que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19.

Termos em que Pede,  
E Aguarda Deferimento.

Pato Branco, 04 de DEZEMBRO de 2020.

*Dalci Dambros*

DALCI DAMBROS  
CPF: 546.515.499-34  
RG: 6.686.835-4  
SÓCIO/ADMINISTRADOR

12.014.370 / 0001-67

ABC Dist. de Medicamentos LTDA  
Rua Marechal Deodoro, 177  
Bairro Cristo Rei - Cep.: 85.507-520  
Pato Branco - Paraná

Anterior

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
R0D RSC 287, KM 109+500, S/N  
INDUSTRIAL - 96880-000  
VERA CRUZ - RS Fone/Fax: 08005412828

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº. 000.338.918  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
4320 0994 3894 0000 0184 5500 1000 3389 1810 0671 6566  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ÁREA DA OPERAÇÃO: **Venda de Mercadorias adq. de Terceiros**  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **143200175545643 - 29/09/2020 18:03:42**  
Razão Estadual: **1560029886** Inscrição Estadual do Subst. Tribut.: **0990555885** CNPJ: **94.389.400/0001-84**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **C DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ / CPF: **12.014.370/0001-67** DATA DA EMISSÃO: **29/09/2020**  
Bairro / Distrito: **CRISTO REI** CEP: **85507-520** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **29/09/2020**  
UF: **PR** RONE / FAX: **4632255767** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9052126301** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **18:03:39**

URA / DUPLICATA  
001 Num. 002  
17/10/2020 Venc. 27/10/2020  
RS 946,36 Valor RS 946,36

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.I.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.892,72	87,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,98	1.892,72
OR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,12	1.892,72

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
E - RAZÃO SOCIAL: **CPRESSO SAO MIGUEL LTDA SCS** (0) Emitente  
MUNICÍPIO: **SANTA CRUZ DO SUL** UF: **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1080194930**  
QNTDIDADE: **6** PESO BRUTO: **45,000** PESO LÍQUIDO: **45,000**

QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
24,0000	5,6800	136,32	136,32	16,36		12,00	
12,0000000	0,1450	1,740,00	1,740,00	69,60		4,00	
40,0000	0,4100	16,40	16,40	1,97		12,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **RESERVADO AO FISCO**  
E-mail do Destinatário: **FINANCEIRO@ABC.DISTRIBUIDORA.FAR.BR**  
fisco: | Código produtos enquadrados na Resolução 13/2012: 1648  
e Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

POSTERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

OAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A  
 RUA ALCINO GUANABARA, 2500  
 HAUER - 81630-190  
 CURITIBA - PR Fone/Fax: 4121084545

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.123.126  
 Série 001  
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 1278 7424 9100 0133 5500 1000 1231 2611 0008 2350

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200233706175 - 01/12/2020 16:27:08

ENDOS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS

RICAO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

1016122447

78.742.491/0001-33

TINATÁRIO / REMETENTE

IE / RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDREÇO

MARECHAL DEODORO, 177

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85507-520

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052126301

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

01/12/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/12/2020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:18:00

CÓDIGO DE BARRAS / DUPLICATA

001

29/12/2020

R\$ 1.209,06

VALOR DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS I	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.209,06	145,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209,06
OR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209,06

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

IE / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA  
 (1) Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NÚMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CX

30,000

27,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q'OSI	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
13X45405	SERINGA 1ML LUER SLIP INSULINA C/AGULHA 13X4,5 - SR - LT: 00004470N4 - VAL: 28/10/25 PMC: 0	90183111	451	5102	UN	5.000,0000	0,1980	990,00	990,00	118,81		18,00	
1PD25X0840	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X8 - SR - LT: 00002048N4 - VAL: 16/05/25 PMC: 0	90183219	451	5102	UN	3.000,0000	0,0730	219,06	219,06	26,29		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: DIFERIMENTO PARCIAL ART. 28 DO ANEXO VIII DO RICMS-PR Pedido: 695641 Nota Fiscal: 123126 DI. Data: 01/12/20 Local de Entrega: R MARECHAL DEODORO, 177 \*\*\*CONFIRA O NUMERO DE VOLUMES NO ATO DE CARREGA. NO CASO DE FALTA DE VOLUME COBRAR DA TRANSPORTADORA. RECLAMAÇÕES SOMENTE SERAO ATENDIDAS NO PRAZO MAXIMO DE 24 HORAS APOS A ENTREGA DO MATERIAL. Pedido: TMK153768 Email do destinatário: financeiro@abcdistribuidora.com.br

RESERVADO AO FISCO





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas**  
- UPA

**VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021**

**DETENTOR DA ATA:**

**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ nº: 12.014.370/0001-67**

**TELEFONE: (46) 3225-5767**

**E-MAIL: licitacao@abcdistribuidora.far.br**

**RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI**

**Pato Branco/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020**

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 104/2020, por deliberação da Comissão de Licitação devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DALCI DAMBROS, portador do RG nº 6.686.835-4 e do CPF nº 546.515.499-34.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
61	74224	cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível, tipo uso descartável; características adicionais: pontal atraumática; orifícios distais lateralizados, tipo embalgem; estéril, embalagem individual; espessura: nº 16, tipo lubrificação: siliconizada; acessórios: com válvula intermitente unidade; obs: sonda de aspiração traqueal nº 16, descartável, atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente, com modelo de furado específica, conector com Tampa universal, confeccionada em pvc flexível, embalada individualmente e reembalada em pacotes com 10 unidades.	MARFOMED	UN	1.000,00	0,52
69	74232	cateter oxigenoterapia, material tubo: pvc flexível grau médico, tipo tipo óculo, prong silicone contendo arredondado, tipo uso descartável; esterilidade: estéril; tamanho infantil; características adicionais: a prova de deformação e torção - 2,10cm, tipo adaptador: conector universal; unidade; obs: cateter nasal tipo óculos, tamanho infantil, descartável, pvc atóxico siliconado, estéril, aplogênico.	BIOGANI	UN	1.000,00	0,83
74	74247	cateter perférico, aplicação: venoso, modelo: tipo escalar, material: agulha aço inox, diâmetro 27 gauge, componente adicional: c. asa de fixação, tubo exterior, conector padrão c. Tampa, tipo uso estéril, descartável, embalagem individual, unidade.	DESCARPACK	UN	5.000,00	0,158
161	74334	fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 2-0 cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo contém comprimento agulha: 2,0 cm, esterilidade: estéril unidade; envelope: obs: tamanho da agulha desenhado em tamanho real e símbolo do tipo de agulha impresso no envelope interno, embalagem interna de alumínio e externa em papel grau cirúrgico e filme plástico (de acordo com a res: 185X01 - anvisa), caixa com 24 unidades.	DONATI	UN	4.800,00	1,14



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pronto Atendimento 24 horas - UPA, na Rodovia Olívio Zanetta, nº 618, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão

3.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocados durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos desta Ata serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento Solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data da validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela detentora da ata.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento assinará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implicará/altera o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Detentora da Ata será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.6. Independente da aceitação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura de garantia.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

5.2. Os produtos/equipamentos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa de devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

5.4. As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir: nome comercial, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

é demais evidências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério de Saúde e do Código de Defesa do Consumidor

6.6. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica que estejam com suas embalagens acidentadas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades ou temperatura inadequada

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os produtos/materiais que contêm Registro/credenciamento junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal nº 6.360/1978 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer produtos que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal nº 6.360/1978 Portaria nº 15/88, Resolução RDC nº 142/07 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA

6.3. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.5. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e despesamentos de bens materiais e materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluído ou reduzido esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8.688/93.

6.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas de produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento de insumos e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Caberá ao Sr. DALCI DAMBROS portador do R.G. nº 6.666.895-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.515.489-34, representante da CONTRATADA, a responder bilizar-se por:

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor Elvandro Thecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 01.661.8229-04, e-mail [elvandrotchecher@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:elvandrotchecher@francisco-beltrao.pr.gov.br), telefones (46) 3523-0662**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas descritas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventual falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.986.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços registrados no presente ata poderão ser alterados em decorrência da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor não poderá cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.6. Na hipótese de cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente da modificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assalte o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata ou da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Cumprir ou cumprir regularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.  
11.1.3. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 178/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não acatadas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante do respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contábil de proposta, nos casos que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade de atraso ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada e simples defesa do contratado.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

13.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), e Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.014.370/0001-67

**Razão Social:** ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2020 a 06/01/2021

**Certificação Número:** 2020120803370638636824

Informação obtida em 09/12/2020 09:48:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



POLEIA JUDICIÁRIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.014.370/0001-67  
Certidão nº: 32362371/2020  
Expedição: 09/12/2020, às 09:48:15  
Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.370/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1370/2020**

PROCESSO N.º : 11777/2020  
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolado em 09 de dezembro de 2020, em face da Ata de Registro de Preços n.º 642/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 81/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro ao item:

- 288 – *Seringa*, com preço aumentado de R\$ 0,17 para R\$ 0,2316 por unidade.

Alega que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, causando nova revisão considerável nos preços.

Anexou Notas Fiscais, cópia da ARP e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994*)"



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos da cesta básica ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de dezembro de 2020, sendo que a Ata de Registro de Preços nº 642/2020 foi firmada em novembro de 2020 e que já ocorreu realização de reequilíbrio econômico-financeiro, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando a sua variação após a contratação com a municipalidade da seguinte forma:

- 288 – *Seringa*, com preço aumentado de R\$ 0,14 para R\$ 0,198 por unidade, isto é, representando acréscimo de aproximadamente **41,43%** no seu custo após a contratação com a Municipalidade.

Além de haver previsão na Ata de Registro de Preços, na sua Cláusula Nona, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88¹¹; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94).

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço do leite integral e desnatado no percentual requerido pela contratada.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus COVID-19, fato que vem influenciando

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

consideravelmente na comercialização desse e de outros produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 642/2020 (Pregão Eletrônico nº. 81/2020), formulado pela empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- 288 – *Seringa*, com preço aumentado de R\$ 0,17 para R\$ 0,23 por unidade.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>12</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>13</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2020.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.04**

<sup>12</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>13</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 705/2020**

PROCESSO N.º : 11777/2020  
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 854/2020 – PREGÃO N.º 104/2020  
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de marca e reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 43854/2020, referente ao registro de preços de equipamentos, material e instrumental cirúrgico.

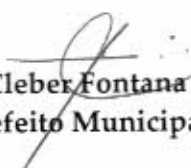
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.370/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 288, “seringa” de R\$ 0,17 para R\$ 0,23.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na **RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI**, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 288 (Cód.74465) conforme o contido no Processo Administrativo nº 11777/2020.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
288	74465	SERINGA, MATERIAL, POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 28 G X 1,2", ESTERILIDADE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,17	0,23
<b>VALOR TOTAL AGRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 720,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.

DALCI  
DAMBROSIS  
4651549934

Assinada de forma  
C3 24 por DALCI  
DAMBROSIS  
Data: 2020-12-17  
15:02:41:00

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
DETENTORA DA ATA  
DALCI DAMBROS  
Sócio administrador



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 288 (Cód.74465) conforme o contido no Processo Administrativo nº 11777/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
288	74465	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 1 ML. TIPO BICO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP. TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA. ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA. TIPO AGULHA: C. AGULHA 26 G X 1 2". ESTERILIDADE: ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,17	0,23
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 720,00</b>

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.



ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12190/2020.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
6	73039	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	129,00	18.576,00

Francisco Beltrão, 06 janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**EBCEE616

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 288 (Cód.74465) conforme o contido no Processo Administrativo nº 11777/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
288	74465	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 26 G X 1,2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,17		0,23	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>							<b>R\$ 720,00</b>

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**46993F70

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de materiais médico-hospitalares (luvas, seringas, aparelhos de pressão, solução fisiológica, tubo endotraqueal e película adesiva de cateter) para suprir a demanda nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24h, em atendimento aos pacientes em tratamento de síndrome respiratória aguda COVID-19.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Empresas vencedoras	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	4.000,00	85,00	340.000,00
7	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	3.000,00	85,00	255.000,00
8	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	600,00	85,00	51.000,00
9	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	5.000,00	85,00	425.000,00
1	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	84,00	62,00	5.208,00
2	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CAIXA	4,00	156,70	626,80
3	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	8.000,00	0,44	3.520,00
4	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	800,00	0,20	160,00
5	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	50,00	4,90	245,00
10	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00
11	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	30,00	92,80	2.784,00
12	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00
13	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 02/2021**: R\$ 1.097.463,80 (um milhão noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.